



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 033, DE 16 DE JUNHO DE 2023.
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

COMISSÃO DE LEGILAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

O Parecer em pauta, tem por conveniência o Projeto de Lei do Executivo Municipal, que descreve o que segue: *Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder, de forma onerosa, o direito de uso e exploração de 03 (três) restaurantes, localizados na Orla de Cariacica, e do Mercado Municipal de Cariacica, localizado no bairro de Itacibá, na forma do artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.*

A proposta em destaque veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamentos, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio, o autor ressalta que a referida concessão administrativa de equipamentos públicos, é o avanço das obras de construção da Orla de Cariacica e do Mercado Municipal de Cariacica, localizado no bairro de Itacibá – Cariacica – Espírito Santo, a necessidade de resguardar e patrimônio público e evitar o uso indevido ou possível depredação dos equipamentos e a eficiência da exploração turística e comercial dos equipamentos públicos pela iniciativa privada, setor este historicamente propulsor da economia e desenvolvimento local, principalmente na área de gastronomia.

Na mesma toada, ressalta-se que haverá aumento da arrecadação ao erário municipal através do desenvolvimento de atividade econômicas e exploratórias com a abertura de novos negócios e desburocratização da atividade estatal, bem como vai geral desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda, considerando os objetivos da Gestão Municipal em promover lazer e turismo para a população local.

Porém, é importante destacar os Parágrafos §1º, §2º §3º e §4º do artigo 134, que sustenta de forma eficaz, a proposta em debate, pois assim narra:

Art. 134 – O uso de bens municipais por terceiros poderá dar-se mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado;

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominicais, dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso destinar-se concessionária de serviço público, entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

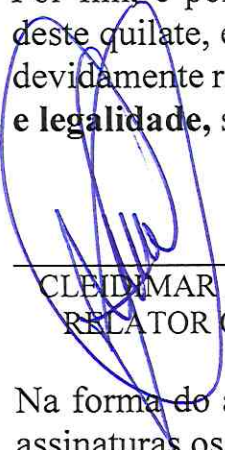
§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum, somente será outorgada mediante autorização legislativa.

§ 3º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto.

§ 4º - A autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será deferida por portaria, para atividades específicas e de caráter de formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

No que tange a tramitação da matéria em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Por fim, e por ser competência privativa do Executivo Municipal, elaborar matéria deste quilate, e encaminhar a este Legislativo, para serem analisadas, estas Comissões devidamente reunidas, e após contendas e reflexões, **opinam pela constitucionalidade e legalidade**, sobejando ao veredito final, ao Plenário desta Colenda Casa Legislativa.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

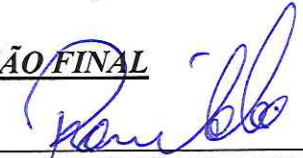
VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91, deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS



MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.F.O.

JUAREZ DO SALÃO
SECRETARIO C.F.O.

